



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MICROEMPREENDEDOR – PLANO STANDARD

DAS PARTES:

CONTRATADA - **DELCON SERVIÇOS CONTÁBEIS LTDA**, com escritório no SIA Qd 5C Lote 2 Sala 209 Brasília-DF, inscrita no CNPJ nº 08.868.166/0001-36

CONTRATANTE – que assina via certificado digital ou eletronicamente ou manualmente, doravante denominada Contratante, assinam em comum acordo as Cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Serviços Contratados

A Contratante neste ato contrata os serviços profissionais da Contratada na área do Empreendedor;

1 ITENS CONTRATADOS

- 1.1. Abertura/Cadastramento do MEI no Portal do Empreendedor;
- 1.2. Emissão de Guias ref. ao período contratual;

CLÁUSULA SEGUNDA – Responsabilidade da Contratada

A contratada assume inteira responsabilidade pelos serviços técnicos a que foi contratada, assim como pelas orientações que prestar.

CLÁUSULA TERCEIRA – Obrigações da Contratada

toda a documentação e orientação entre as partes deverão ser obrigatoriamente via e-mail, ou outro meio de arquivo eletrônico para segurança da Contratada e Contratante:

CLÁUSULA QUARTA – Atualização Dados Cadastrais do Contratante

Fica a **Contratante** ciente de informar ao **Contratado** via e-mail ou outro meio eletrônico, toda e qualquer alteração de seus dados cadastrais, tais como, endereço, telefone, e-mail.

CLÁUSULA QUINTA - Dos Honorários pela Prestação dos Serviços

O contratante pagará ao contratado pelos serviços prestados os valores destacados no site no ato do pagamento:

Parágrafo Primeiro: os serviços só serão executados pela CONTRATADA após confirmação do pagamento pela CONTRATANTE;

Parágrafo Segundo: o pagamento será no cartão de débito, crédito ou boleto, em quantas vezes a **Contratante** definir, exceto no caso de boleto, que será em uma única vez, deixando aqui registrado que caso faça a opção no cartão de crédito, as taxas serão suportadas pela Contratante.

Parágrafo Terceiro: este contrato tem seu início após a confirmação do pagamento conforme condições previstas concomitantes nos **Parágrafos Primeiro e Segundo,**

Parágrafo Quarto: Os valores gastos com materiais na execução de serviços e despesas com postagem ou correio, despesas que por ventura venha a ocorrer, correrão por conta da **Contratante**. No caso destes pagamentos serem feitos pela **Contratada**, esse será reembolsado pela primeira mediante apresentação dos comprovantes.

CLÁUSULA SÉTSEXTA – Serviços Extraordinários

Todos os serviços extraordinários não contratados que forem necessários ou solicitados pelo contratante serão cobrados à parte, com preços previamente convencionados, tais como: a) Declaração de ajuste do imposto de renda pessoa física b) Recibos e Guias Retroativas do MEI, c) Declaração Anual SIMEI d) recálculo de guias em atraso.

CLÁUSULA SÉTIMA – Rescisão de Contrato

Este instrumento é feito por tempo determinado de acordo com a **CLÁUSULA QUINTA, § Primeiro.**

Parágrafo Único: caso a Contratante deseje encerrar o contrato a qualquer momento, ficará ciente que a Contratada estará livre de qualquer ressarcimento ou reembolso à Contratante.

CLÁUSULA OITAVA. Os casos omissos serão resolvidos de comum acordo.

E, para firmeza e como prova de assim haverem contratado, firmam este instrumento particular, impresso em duas vias de igual teor e forma, assinado pelas partes contratada e contratante.

Brasília-DF

Ciente as partes, assinam o presente contrato via certificado digital ou eletronicamente ou manualmente

CONCORDAM AS PARTES PELA VALIDADE DA ASSINATURA ELETRÔNICA OU ASSINATURAS DE PRÓPRIO PUNHO.

Ass: _____
Delcon Serviços Contábeis Ltda

Ass: _____
Contratante/Empregador